



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 020/2025 – PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O PROGRAMA DE “JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São Fernando-RN, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” do Município de São Fernando-RN destina-se às empresas privadas e órgãos públicas com quadro de pessoal igual ou superior 10 (dez) empregados ficando esta a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. O critério estabelecido no § 1º não alcança às empresas com número de empregados menor que 10, ficando facultado a estas adotar o Programa “Jovem Aprendiz Municipal”.

§3º. A empresa que disponibilizar uma cota superior ao que estipula o § 1º, ganhará o selo de “Empresa Parceira da Prefeitura”, na qual poderá ser afixada em suas instalações e usado como publicidade.

“EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de São Fernando/RN tem por objetivo:

- I. Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de “curso de aprendizagem”, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que a contratação se dê pelo programa “Jovem Aprendiz” de São Fernando-RN.

§ 2º. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de São Fernando-RN, através das Secretarias Municipais da Assistência Social, da Pessoal com Deficiência e a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou empresas autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um (01) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

- I. ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II. não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e comprovar ser residente no Município de São Fernando-RN.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I. as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

- I. sejam provenientes de famílias baixa renda;
- II. que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III. pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município de São Fernando-RN.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Empregador:

- I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II. Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;
- IV. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V. Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º. Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



- II. Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;
- III. verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa "Jovem Aprendiz Municipal";
- IV. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10º O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. falta disciplinar grave;
- III. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12º O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz Municipal de São Fernando-RN será de acordo com a lei geral do Brasil.

Art. 13 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José da Silva Dantas Saldanha. São Fernando-RN, 08 de maio de 2025.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 09 /05 /25

Secretário

BRUNO SILVA
Vereador Proponente

APROVADO em Júnicia discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 04 /06 /25

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 04 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o Projeto de Lei nº 20/2025 de autoria do Vereador Bruno Silva, que Institui o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição, no âmbito municipal, do Programa Jovem Aprendiz Municipal, voltado à formação profissional, inclusão socioeconômica e cidadã de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante a tramitação legislativa, foram apresentadas as seguintes emendas ao projeto:

1. **Emenda Aditiva:** Acrescenta ao art. 9º um novo § 2º, vedando o trabalho noturno a adolescentes com menos de 18 anos, entre 22h e 5h, em conformidade com o art. 67, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
2. **Emenda Modificativa:** Altera a denominação do antigo parágrafo único do art. 9º para § 1º, a fim de manter a coerência formal e a estrutura normativa do artigo após a inclusão do § 2º.

O projeto, com as emendas, está em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, especialmente:

- O direito à profissionalização e proteção do trabalho do adolescente (CF, art. 227; ECA, arts. 60 a 69);
- A vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- A promoção de políticas públicas locais de inclusão juvenil no mercado de trabalho.

As emendas apresentadas aperfeiçoam o texto legal ao:

- Reforçarem o alinhamento do programa com a legislação protetiva da infância e juventude;
- Corrigirem a numeração dos parágrafos, assegurando a coerência legislativa e facilitando a futura aplicação normativa.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

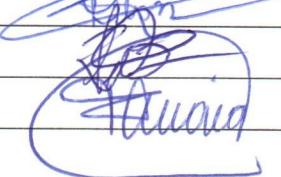
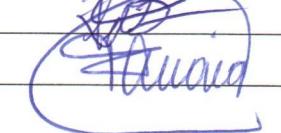
PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 20/2025 de autoria do Vereador Bruno Silva, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, com as emendas aditiva e modificativa, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2025.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

EMENDA ADITIVA N° 01/2025, AO PROJETO DE LEI N° 20/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **ACRESCENTA** parágrafo ao Projeto de Lei nº 20/2025.

Acrescente-se o § 2º ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 20/2025:

§ 2º É vedado ao empregador designar adolescentes com menos de 18 (dezoito) anos para o exercício de atividades no período noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva visa alinhar o conteúdo do projeto à legislação federal protetiva dos direitos da criança e do adolescente, resguardando os princípios da proteção integral e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme previsto no art. 67, inciso I, do ECA.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 04 de junho de 2025.


DIONÍSIO EULAMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

EMENDA MODIFICATIVA N°01/2025, AO PROJETO DE LEI N° 20/2025.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, o Vereador subscritor da presente Emenda, **MODIFICA** parágrafo do Projeto de Lei nº 20/2025.

Modifique-se a denominação do parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei nº 20/2025, que passa a ser identificado como § 1º, para fins de adequação à nova estrutura do artigo, com a inclusão de parágrafo aditivo.

§ 1º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa visa ajustar formalmente a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 020/2025, tornando o antigo parágrafo único o § 1º, em razão da inclusão de novo parágrafo aditivo. A alteração preserva a coerência estrutural do texto legislativo.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 04 de junho de 2025.


DIONÍSIO EU LÁLPIO DOS SANTOS NETO
Vereador